

RESOLUÇÃO CRC-BA Nº 414/2003

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2004, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2004 para com os Conselhos Regionais de Contabilidade, **concessão de redução e de parcelamento**, através da **Resolução CFC nº 984/2003, de 21/11/2003;**

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender os Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao montante do débito de Contabilista, relativo aos exercícios anteriores a 2004, devidamente atualizado, com multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária, calculado até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, serão pagos:

I – Integralmente.

II – Parceladamente:

a) mediante requerimento do interessado, em até 20 (vinte) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$30,00 (trinta reais), acrescidas dos custos de cobrança de R\$2,00 (dois reais) por parcela - ou seja, para cada guia emitida, observando-se o disposto no Art. 1.º desta Resolução.

§ 1º - A concessão do pedido de parcelamento, sem que haja solicitação de

redução, será efetuada automaticamente, observando-se, ainda, o disposto na Deliberação CRC-BA n.º 017/2002.

§ 2º - As situações que excederem os limites estipulados pela Deliberação citada no parágrafo anterior, deverão ser enviadas para a apreciação do Plenário do Regional, através de petição com exposição de motivos.

§ 3º - O parcelamento só poderá ser concedido mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, não sendo cumulativo com outros descontos ou reduções já concedidos.

§ 4º - A interrupção do parcelamento implicará na perda do benefício, retornando o débito ao seu valor principal, com as devidas correções previstas nesta Resolução, deduzindo-se apenas os valores pagos.

III – Com Redução:

a) De 50% (cinquenta por cento), se pago integralmente.

b) De 25% (vinte e cinco por cento), se pago parceladamente.

§ 1º - A petição deverá ser apreciada pelo Plenário do Regional, tornando-se necessário comprovar não auferir renda suficiente à satisfação do encargo, através dos documentos à seguir relacionados:

- **solicitação do interessado, fazendo a sua exposição de motivos;**
- **ficha cadastral/financeira comprovando: a não existência de Vínculos (Proprietário de Organização Contábil); e a não solicitação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, pelo menos por 02 (dois) anos;**
- **cópia xerox e original da Carteira de Profissional, atualizada (folhas que contêm as últimas informações, inclusive as de identificações, com a seguinte às respectivas informações, em branco);**
- **tratando-se de uma outra via da Carteira de Profissional, deverá(ão) ser apresentada(s) a(s) via(s) anterior(es);**
- **cópia xerox e original do último contracheque, atualizado;**
- **declaração de não possuir qualquer outra atividade remunerada, bem como quaisquer outros rendimentos, citando estar ciente das penalidades legais, na hipótese de serem inverídicas as informações prestadas, de acordo com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro;**
- **declaração do Departamento de Pessoal sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido;**
- **preenchimento e assinatura do questionário (fornecido pelo CRC-BA);**

- em caso de **desemprego**, **declarar a sobrevivência**; e
- cópia xerox e original da **Declaração de Imposto de Renda Ano Base 2003**, mesmo sendo de isento.

§ 2º - Tratando-se do Contabilista desempregado, deverá, ainda, ser comprovada a situação de desemprego, por 06 (seis) meses, ou mais.

§ 3º - O Contabilista Autônomo, em atividade, não tem direito ao benefício da redução em pauta.

§ 4º - A concessão da redução deverá ser relacionada com o montante do débito e a renda comprovada, nos seguintes parâmetros:

- **montante do débito até R\$1.000,00 (um mil reais) - renda líquida até R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);**
- **montante do débito acima de R\$1.000,00 (um mil reais) até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) - renda líquida de R\$551,00 (quinhentos, cinquenta e um reais) à R\$1.000,00 (um mil reais);**
- **montante do débito acima de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) até R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) - renda líquida de R\$1.001,00 (um mil e um reais) à R\$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais); e**
- **montante do débito acima de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) - renda líquida de R\$1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) à R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais).**

§ 5º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total dos vencimentos deduzido dos encargos sociais.

§ 6º - O não cumprimento do prazo determinado pela intimação através de ofício, para a liquidação do débito, integral ou parcelado, implicará na perda do benefício concedido.

§ 7º - Na situação de parcelamento com a concessão de redução, o não cumprimento do acordo feito através do Termo de Confissão de Dívida, também implicará na perda do benefício, retornando o débito ao seu valor principal, com as alterações dos índices das parcelas pagas e devidas, aplicando-se-lhe as correções previstas nesta Resolução, deduzindo-se apenas os valores recolhidos.

Art. 2º - O CRC-BA poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor das Multas decorrentes de Eleição e de Infração, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado.

Parágrafo Único - Entende-se por prazo estipulado, o estabelecido na intimação para se efetuar o pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, após ser submetida à homologação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 19 de dezembro de 2003.

Contador HÉLIO BARRETO JORGE

Presidente